



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

## **AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 15/2026**

### **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 103/2026**

### **DISPENSA ELETRÔNICA Nº 27/2026**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS/MG**

#### **OBJETO**

Contratação de empresa para prestação de serviços de treinamento em modalidade esportiva, especificamente futebol de campo e futsal, no âmbito do "Projeto Esporte e Cidadania". Os serviços visam ao desenvolvimento social e à promoção da cidadania, devendo ser executados na Cidade de Botelhos e nos Distritos de Palmeiral e São Gonçalo, para atendimento das necessidades da administração pública municipal, por meio da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer.

#### **VALOR ESTIMADO TOTAL DA CONTRATAÇÃO**

**R\$ 64.966,40 (sessenta e quatro mil e novecentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos).**

**Início recepção das propostas: 02/06/2026 às 8h00**

**Fim recepção das propostas: 10/06/2026 às 8h30**

#### **DATA DA SESSÃO**

**Dia: 10/06/2026 às 9h00**

#### **HORÁRIO DA FASE DE LANCES**

**Das 9h00 até às 15h00min**

#### **PREFERENCIAL ME/EPP/EQUIPARADAS**

**SIM**

As sessões públicas de Pregões Eletrônicos da Prefeitura Municipal de Botelhos/MG são realizadas pelo endereço <https://bllcompras.com>

O edital e outros anexos estão disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site eletrônico da Prefeitura Municipal de Botelhos/MG <https://www.botelhos.mg.gov.br>

**Claudiovana de Faria Franco** – Comissão de Contratação  
**Felipe Eduardo Begalli** – Prefeito



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

## AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 14/2026

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 99/2026

### DISPENSA ELETRÔNICA Nº 25/2026

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Botelhos, realizará Dispensa Eletrônica, do tipo **MENOR PREÇO**, com critério de julgamento **GLOBAL/LOTE**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 155, de 29 de dezembro de 2023 (Regulamento da Dispensa) e demais normas aplicáveis.

**Data da sessão:** 10/06/2026 às 9h00

**Horário da fase de lances:** das 9h00 até às 15h00min

**Início de recepção de propostas:** 02/06/2026 às 08h00

**Fim de recepção de propostas:** 10/06/2026 às 8h30

**Link:** BLL Compras – <https://bll.org.br/>

**Critério de Julgamento:** GLOBAL/LOTE

#### 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

**1.1** Contratação de empresa para prestação de serviços de treinamento em modalidade esportiva, especificamente futebol de campo e futsal, no âmbito do "Projeto Esporte e Cidadania". Os serviços visam ao desenvolvimento social e à promoção da cidadania, devendo ser executados na Cidade de Botelhos e nos Distritos de Palmeiral e São Gonçalo, para atendimento das necessidades da administração pública municipal, por meio da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer.

**1.1.1** Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

**1.2** O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO**, observadas as exigências contidas neste **AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA** e seus **ANEXOS** quanto às especificações do objeto.

#### 2. CONSULTA, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

**2.1** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

**2.2** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**2.3** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, dirigida a Comissão de Contratação, através da plataforma da BLL Compras ou em documento protocolizado na Administração.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

**2.4** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**2.4.1** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão de Contratação, nos autos do processo de licitação.

**2.5** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## **3. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA**

**3.1.** Poderão participar deste processo de dispensa pessoa jurídica cujo objeto social seja compatível com o objeto descrito, e em condições de atender todas as exigências desta dispensa, constantes deste Aviso, termo de referência e seus Anexos, e que estejam devidamente credenciadas, através do site <https://bllcompras.com/Home/Login>.

**3.1.1** Para participação na dispensa, os interessados deverão credenciar-se diretamente ao <https://bllcompras.com/Home/Login>, até horário fixado neste Aviso para apresentação da proposta.

**3.1.2** Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida através da empresa Portal: Bolsa de Licitações do Brasil - BLL pelos telefones: (41) 3097-4600 e (41) 3149-9300, ou através do e-mail [comercial@bll.org.br](mailto:comercial@bll.org.br)

**3.1.3** O participante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do processo por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**3.1.4** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles que se tornem desatualizados.

**3.1.4.1** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**3.1.5** O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que não esteja sujeito a quaisquer dos impedimentos do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, deverá declarar, em campo próprio, no sistema eletrônico, sua condição de ME ou EPP.

**3.2.** O documento comprobatório do enquadramento do licitante como ME ou EPP deve ser apresentado junto dos documentos de habilitação, mediante a apresentação de:

a - Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da pequena empresa;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

b - Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalentes, da sede da pequena empresa.

c - O licitante optante pelo Regime do Simples Nacional deverá apresentar Declaração de Opção pelo "Simples Nacional".

**3.2.1** O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

**3.3.** Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

**3.3.1** Aquele que não atenda às condições deste Aviso e seu(s) anexo(s);

**3.3.2** O Prefeito, o Vice-Prefeito, os vereadores e os Servidores Municipais, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguínio, até terceiro grau inclusive, ou por adoção conforme disposto no artigo 93 da Lei Orgânica do Município de Botelhos;

**3.3.3** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando o processo versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**3.3.4** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando o processo versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**3.3.5** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do processo, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**3.3.6** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**3.3.7** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**3.3.8** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**3.3.9** Agente público do órgão ou entidade licitante;

**3.3.10** Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

**3.3.11** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

**3.3.12** Não poderá participar, direta ou indiretamente, do processo ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

**3.4.** O impedimento de que trata o item 3.3.4 será também aplicado ao participante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**3.5.** A critério da Prefeitura Municipal e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.3.2 e 3.3.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução do processo ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

**3.6.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**3.7.** O disposto nos itens 3.3.2 e 3.3.3 não impede o processo ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

**3.8.** Em processos e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**3.9.** A vedação de que trata o item 3.3.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

## **4. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**

**4.1.** O credenciamento das empresas interessadas em participar desta Dispensa ocorrerá no sítio <https://bllcompras.com/Home/Login>.

**4.2.** Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar da Dispensa deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

**4.3.** O uso da senha de acesso pelo participante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Prefeitura Municipal responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**4.4.** A proposta com o valor do item e demais informações, deverão ser inseridas em campo próprio, no sistema eletrônico, vedada a identificação do titular da proposta até a conclusão da fase de lances.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

**4.4.1** Deverá ser observado o preço de referência do objeto, constante do Termo de Referência, Anexo II, extraído de pesquisa de preços de mercado, não devendo o preço final ofertado ultrapassar tal valor, tido como preço máximo.

**4.4.2** Os valores deverão ser expressos em moeda corrente do país, com 2 (duas) casas decimais.

**4.4.3** O objeto deverá estar totalmente e estritamente dentro das especificações contidas neste Aviso.

**4.4.4** Deverá constar o VALOR TOTAL, em algarismos e por extenso contemplando o somatório de todos os itens, sem inclusão de encargo financeiro ou previsão inflacionária.

**4.5.** A participante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**4.6.** O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, detentor da proposta de menor preço, deverá anexar no sistema, e em original, na forma e prazos descrito abaixo:

**4.6.1** Proposta comercial expressa, ajustada ao preço final (anexo IV) e Modelo de declaração única (anexo II), em modelo próprio, que contenha todas as informações ali previstas, com descrição completa do objeto, indicação do valor unitário e total de cada item do objeto, identificação da empresa proponente, nº do CNPJ ou CPF, endereço, números de telefone e fac-símile, e-mail e assinatura do seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado, sem emendas, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo a Prefeitura Municipal ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.

**4.6.2** Documentos comprovando o poder de representação do signatário da proposta, caso não seja sócio da empresa do licitante, sendo procuração, se pública ou com firma reconhecida, e procuração e documento de identidade, se particular.

**4.6.3** A Proposta deverá ter prazo de validade de no mínimo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação;

**4.6.4** Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na proposta comercial, ele será considerado como aceito para efeito de julgamento.

**4.6.5** Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para a contratação, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos.

**4.6.6** Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, poderá ser solicitada a prorrogação de sua validade a todos os participantes classificados, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse da Prefeitura Municipal de Botelhos.

**4.6.7** A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento dos participantes quanto à respectiva proposta.

**4.7.** Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da participante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

**4.8.** Nos preços cotados deverão estar incluídos todas as despesas necessárias à execução do objeto desta dispensa sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal, tais como: fretes, tributos, encargos sociais e previdenciários.

**4.9.** A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo o participante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

**4.10.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

## 5. DA FASE DE LANCES

**5.1.** Na data e hora estabelecidas neste aviso, a sessão pública da Dispensa Eletrônica será iniciada, com a abertura e divulgação das Propostas Comerciais, sendo avaliada a aceitabilidade das mesmas pelo(a) agente de contratações, mantido o sigilo estabelecido pelo sistema.

**5.2.** Aberta a etapa competitiva, os representantes dos participantes deverão estar conectados ao sistema para participar da etapa de lances, exclusivamente pelo meio eletrônico, observado o horário de duração e as regras estabelecidas neste aviso, vedada a identificação do titular do lance.

**5.2.1** Durante a sessão pública, a comunicação entre a agente de contratações e os participantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

**5.2.2** Alegações posteriores não serão aceitas, caso o participante não efetue lances.

**5.2.3** A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado pelo sistema sobre seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**5.2.4** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 1,00 (um) real**.

**5.2.5** Nesta dispensa eletrônica o modo de disputa adotado é o **ABERTO**.

**5.2.6** Durante o transcurso da etapa de lances, será informado, em tempo real, o valor do menor lance de cada participante registrado pelo sistema.

**5.3.** O participante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer outro válido para o item ou lote.

**5.4.** Permanecerá válida a proposta comercial encaminhada pelo sistema na hipótese de o participante não encaminhar lances, sendo considerada para a classificação final.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

**5.5.** Se os participantes não ofertarem lances será verificada a conformidade da proposta de menor preço em relação ao valor estimado da contratação.

**5.6.** Problemas na operação do sistema deverão ser comunicados pelos participantes, imediatamente no chat da plataforma.

**5.7.** Encerrada a etapa competitiva, a agente de contratações poderá negociar, via "chat", diretamente com o participante que tiver apresentado o lance de menor preço, para que possa ser obtida melhor proposta, bem como decidir sobre sua aceitação.

**5.8.** Os participantes, a qualquer momento, após finalizada a disputa do item, poderão registrar seus questionamentos para o agente de contratações.

**5.9.** Os questionamentos serão informados no "chat".

**5.10.** Quando necessário, o agente de contratações poderá estabelecer prazo para que o participante demonstre a exequibilidade de seus preços por meio de documentos.

**5.10.1** Impugnado algum documento pelos demais participantes, o detentor do menor preço deverá produzir prova de sua exatidão, em prazo a ser definido pelo agente de contratações para cumprimento da diligência.

**5.10.2** Os documentos originais poderão ser solicitados, por determinação do agente de contratações quando julgar necessário, para apresentação em 2 (dois) dias úteis, com vistas à confirmação da autenticidade.

**5.11.** Os prazos acima poderão ser prorrogados, a pedido do participante, com justificativa pelo aceite do agente de contratações desde que apresentado requerimento no prazo inicialmente concedido.

**5.12.** Após a disputa de preços e habilitação dos fornecedores, o agente de contratações dará oportunidade para manifestação de intenção de interpor recurso estabelecendo prazo de no máximo 30 min. para envio, via e-mail da manifestação em recorrer.

**5.12.1** A apresentação do recurso deverá ocorrer conforme **CLAUSULA 8** deste aviso.

**5.13.** O participante, cuja proposta comercial tenha sido desclassificada antes da etapa de lances, interessado em recorrer, também deverá manifestar a sua intenção de interpor recurso.

**5.14.** Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

**5.15.** O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

## 6. DO JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

**6.1** Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

**6.2** No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

**6.2.1** Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Prefeitura Municipal.

**6.2.2** A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

**6.2.3** Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

**6.3** Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.

**6.4** Encerrada a etapa de negociação, se houver, o agente de contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e Anexo I deste Aviso de Dispensa, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação.

**6.5** Será desclassificada a proposta vencedora que:

**6.5.1** Contiver vícios insanáveis;

**6.5.2** Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

**6.5.3** Apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

**6.5.4** Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Prefeitura Municipal;

**6.5.5** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

**6.6** Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

**6.6.1** For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

**6.7** Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a executabilidade da proposta.

**6.8** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

**6.8.1** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

**6.8.2** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

**6.9** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

**6.10** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**6.11** Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

**6.12** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## 7. DA HABILITAÇÃO

**7.1** Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.2** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**a)** SICAF;

**b)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>);

**c)** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>).

**7.2.1** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**7.2.1.1** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório.

**7.2.1.1.1** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**7.2.1.1.2** O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

**7.2.2** Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

**7.3** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

**7.3.1** É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

**7.3.2** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a (s) certidão(ões) válida (s).

**7.4** Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN Seges/MEnº 67, de 2021).

**7.5** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**7.6** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**7.7** Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**7.8** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**7.9** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

**7.9.1** Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

**7.10** Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

### 8. DO RECURSO

**8.1** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

**8.2** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

**8.3** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

**8.3.1** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

**8.3.2** o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 30 (trinta) minutos;

**8.3.3** o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

**8.3.4** na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

**8.4** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

**8.5** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**8.6** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**8.7** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**8.8** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**8.9** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**8.10** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.botelhos.mg.gov.br/>.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

## 9. DA CONTRATAÇÃO

**9.1.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a)** Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b)** Revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade;
- c)** Proceder à anulação do procedimento, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d)** Autorizar a contratação.

**9.2** Após a autorização, será emitido Termo de Contrato ou emitido documento equivalente.

**9.3** O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar a Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

**9.3.1** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Prefeitura Municipal poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico,

**9.3.2** O prazo previsto para o aceite da Nota de Empenho poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Prefeitura Municipal.

**9.4** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

**9.4.1** A referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

**9.4.2** A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

**9.4.3** A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Prefeitura Municipal previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

**9.5** O prazo de vigência do Contrato para a aquisição/prestação dos serviços, objeto deste instrumento é de **01 (um) mês** contados da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021;

**9.6** Referido contrato poderá ser prorrogado por igual período.

**9.7** Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

## 10. OS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

**10.1.** Sem prejuízo da legislação e normas editadas pelo Poder Público, aplicáveis à atividade, a contratada deverá seguir as determinações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União, no que for aplicável.

## 11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**11.1** Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

**11.1.1** Dar causa à inexecução parcial do contrato;

**11.1.2** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Prefeitura Municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**11.1.3** Dar causa à inexecução total do contrato;

**11.1.4** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**11.1.5** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**11.1.6** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**11.1.7** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do processo sem motivo justificado;

**11.1.8** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

**11.1.9** Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**11.1.10** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**11.1.10.1** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**11.1.11** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

**11.1.12** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**11.2** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**a)** Advertência pela falta do **subitem 11.1.1** deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

**b)** Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do (s) item (s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos **subitens 11.1.1 a 11.1.12**; conforme art. 155 da Lei 14.133/2021.

**c)** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos **subitens 11.1.2 a 11.1.7** deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

**11.3** A aplicação das sanções previstas neste Aviso não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

**11.4** Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

**11.5** Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

**11.6** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

**11.7** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**11.8** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**11.9** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

**11.10** A natureza e a gravidade da infração cometida;

**11.11** As peculiaridades do caso concreto;

**11.12** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**11.13** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**11.14** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.15** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**11.16** A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Aviso ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

**11.17** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

**11.18** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

**11.19** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

## 12.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**12.1.** A autoridade competente da Prefeitura Municipal de Botelhos poderá anular e revogar o presente processo de dispensa por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anular por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito do agente de contratações, devidamente fundamentado.

**12.2** No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Prefeitura Municipal poderá:

**12.2.1** Republicar o presente aviso com uma nova data;

**12.2.2** Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

**12.2.2.1** No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

**12.2.3** Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

**12.3** As providências dos subitens 12.2.1 e 12.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

**12.4** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Prefeitura Municipal na respectiva notificação.

**12.5** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Prefeitura Municipal ou de sua desconexão.

**12.6** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

**12.7** Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

**12.8** A homologação do resultado deste Aviso não implicará direito à contratação.

**12.9** As normas disciplinadoras do Aviso de Dispensa serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Prefeitura Municipal, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**12.10** Os participantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura Municipal não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de dispensa.

**12.11** É facultado ao agente de contratações ou à autoridade superior, em qualquer fase do processo, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

**12.12** No julgamento das propostas e da habilitação, a Prefeitura Municipal poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**12.13** Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

**12.15** Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

**12.16** Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar

ANEXO III – Modelo de Declaração Única

ANEXO IV – Minuta de Contrato



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

ANEXO V – Modelo de Proposta

Botelhos – MG, 01 de junho de 2026.

Claudiovana de Faria Franco  
**Agente de Contratação**

Felipe Eduardo Begalli  
**Prefeito Municipal**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

## TR

# TERMO DE REFERÊNCIA (Lei 14.133/21) (PRESTAÇÃO DE SERVIÇO)

### OBJETO DA CONTRATAÇÃO E NATUREZA, QUANTIDADES E PRAZO

Nos termos do pedido de contratação anexo e conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, constitui objeto da presente contratação o seguinte:

Contratação de empresa para prestação de serviços de treinamento em modalidade esportiva (futebol de campo e futsal), com vistas à implementação do “**Projeto Esporte e Cidadania**”, a ser executado na Cidade de Botelhos e nos Distritos de Palmeiral e São Gonçalo, conforme as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

O(s) serviço(s) é/são de natureza comum, não se enquadrando como serviço(s) de luxo conforme Decreto Municipal, bem como também não são superiores à qualidade necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam.

O(s) serviço(s) bem como sua(s) especificação(ões) e quantidade(s), se encontra(m) pormenorizado(s) no documento anexo.

A duração da vigência será de: **12 meses**

Haverá possibilidade de prorrogação: **SIM**

### FUNDAMENTO E JUSTIFICATIVA ACERCA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO/DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação visa suprir a necessidade premente de oferecer atividades esportivas estruturadas, especificamente na modalidade de futebol de campo e futsal, para crianças e adolescentes residentes na cidade de Botelhos e nos distritos de Palmeiral e São Gonçalo. A ausência de programas contínuos e especializados nessa área representa uma lacuna no desenvolvimento integral da juventude local, impactando diretamente na promoção da saúde, na inclusão social e na formação de valores cidadãos. O “Projeto Esporte e Cidadania” surge como uma iniciativa estratégica para mitigar essa deficiência, proporcionando um ambiente seguro e pedagógico para o desenvolvimento físico e social dos participantes.

O interesse público na implementação deste projeto é inequívoco, uma vez que o esporte, em particular o futebol de campo e futsal, atua como poderosa ferramenta de transformação social. Ao engajar jovens em atividades construtivas, a iniciativa contribui para a prevenção da ociosidade, do envolvimento com situações de risco e para o fortalecimento dos laços comunitários. Além disso, o treinamento esportivo fomenta a disciplina, o respeito às regras, o trabalho em equipe e a resiliência, qualidades essenciais para a formação de cidadãos conscientes e participativos, alinhando-se aos objetivos de desenvolvimento social e humano do município.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

A contratação de empresa especializada para a execução do treinamento em modalidade esportiva justifica-se pela busca por eficiência e economicidade na gestão pública. A Prefeitura Municipal de Botelhos/MG, embora comprometida com o bem-estar de sua população, não dispõe internamente de corpo técnico com a expertise específica, metodologia pedagógica e estrutura operacional necessária para a condução de um projeto dessa envergadura e complexidade, abrangendo múltiplas localidades. A terceirização do serviço garante a qualidade técnica do ensino, a padronização das atividades e a otimização dos recursos públicos, assegurando que o projeto alcance seus objetivos com o máximo de impacto e o mínimo de dispêndio.

Dessa forma, a presente demanda se alinha aos princípios da Administração Pública e às diretrizes da Lei nº 14.133/2021, que preconiza a busca pela melhor solução para o interesse público, considerando a eficiência, a eficácia e a economicidade. A iniciativa de oferecer treinamento esportivo especializado reflete o compromisso da Prefeitura Municipal de Botelhos/MG com a promoção da qualidade de vida, do desenvolvimento social e da cidadania, por meio de uma gestão pública moderna e orientada para resultados, garantindo a entrega de serviços essenciais à comunidade de forma qualificada e sustentável.

## DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

A solução proposta visa à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de treinamento em modalidade esportiva (futebol de campo e futsal), no âmbito do "Projeto Esporte e Cidadania", a ser implementado na cidade de Botelhos e nos distritos de Palmeiral e São Gonçalo. O objetivo central é promover o desenvolvimento esportivo, a inclusão social e a formação cidadã de crianças e adolescentes do município, por meio da prática orientada do futebol de campo e futsal.

A solução como um todo abrange um ciclo de vida de serviço contínuo e integrado, desde a mobilização inicial até a avaliação final das atividades. Os principais aspectos técnicos e operacionais envolvidos incluem:

### Aspectos Técnicos e Operacionais

- Recursos Humanos:** A empresa contratada deverá disponibilizar profissionais qualificados, como professores de educação física, técnicos ou instrutores de futebol de campo e futsal, com comprovada experiência na modalidade e no trabalho com crianças e adolescentes. É fundamental que os profissionais possuam formação adequada e estejam aptos a desenvolver atividades pedagógicas e esportivas, com foco na formação integral dos participantes. A equipe deverá ser dimensionada para atender à demanda de alunos em cada localidade, garantindo a qualidade do ensino e a segurança.
- Metodologia e Plano Pedagógico:** A solução requer a apresentação e execução de um plano pedagógico detalhado, que contemple os objetivos do "Projeto Esporte e Cidadania". Este plano deve incluir a programação das aulas, os conteúdos a serem abordados (técnicas de futebol de campo e futsal, regras, táticas, valores como respeito, disciplina, trabalho em equipe), a metodologia de ensino e avaliação do aprendizado e desenvolvimento dos alunos. O plano deve ser adaptado às diferentes faixas etárias e níveis de habilidade dos participantes.
- Materiais e Equipamentos:** A empresa será responsável por fornecer todo o material esportivo necessário para a realização das atividades, incluindo bolas, cones, coletes, redes, traves portáteis (se necessário), e outros equipamentos de treinamento. A qualidade e a adequação dos materiais são cruciais para a segurança e o bom desenvolvimento das aulas.
- Infraestrutura:** As atividades serão realizadas em espaços públicos ou cedidos pelo município, como campos de futebol, quadras ou áreas esportivas adequadas nas localidades de Botelhos, Palmeiral e São



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

Gonçalo. A empresa deverá realizar a gestão do uso desses espaços em conjunto com a administração municipal, garantindo a organização e a segurança durante as aulas.

**5. Segurança e Saúde:** A contratada deverá implementar protocolos de segurança para os participantes, incluindo a supervisão constante durante as atividades, a prevenção de acidentes e a disponibilidade de kits de primeiros socorros. É desejável que a empresa apresente um plano de contingência para emergências e que os profissionais sejam capacitados em primeiros socorros.

## Ciclo de Vida do Serviço (Etapas)

**1. Planejamento e Mobilização:** Após a contratação, a empresa deverá apresentar o plano de trabalho detalhado, incluindo cronograma, equipe técnica, plano pedagógico e logística. Esta fase envolve a seleção e capacitação final da equipe, aquisição e organização dos materiais, e a divulgação do projeto para a comunidade, com a realização das inscrições dos participantes.

**2. Execução das Atividades:** Consiste na realização das aulas de treinamento de futebol de campo e futsal de forma regular e contínua, conforme o cronograma estabelecido e o plano pedagógico aprovado. As aulas devem ser ministradas nos locais e horários definidos, garantindo a participação efetiva dos alunos e o cumprimento dos objetivos do projeto.

**3. Monitoramento e Avaliação:** Durante toda a execução, a empresa deverá realizar o monitoramento contínuo das atividades, da frequência dos alunos, do desempenho da equipe e da satisfação dos participantes e seus responsáveis. Relatórios periódicos de acompanhamento deverão ser apresentados à Prefeitura Municipal de Botelhos/MG, contendo indicadores de desempenho e resultados alcançados. A avaliação deve ser sistemática, permitindo ajustes e melhorias ao longo do contrato.

**4. Manutenção da Qualidade e Assistência Técnica:** Para garantir a continuidade e a funcionalidade do serviço, a empresa deverá manter um canal de comunicação aberto com a administração municipal para alinhamento e resolução de eventuais intercorrências. Isso inclui a substituição imediata de profissionais em caso de ausência ou desligamento, a manutenção e reposição de materiais esportivos desgastados ou danificados, e a revisão periódica do plano pedagógico para adaptá-lo às necessidades dos alunos e às diretrizes do município. A assistência técnica, neste contexto, refere-se ao suporte pedagógico e operacional contínuo para a equipe de instrutores, assegurando a padronização e a excelência na prestação do serviço.

**5. Encerramento e Prestação de Contas:** Ao final do período contratual, a empresa deverá apresentar um relatório final consolidado, com a avaliação global do projeto, os resultados alcançados, os desafios enfrentados e as lições aprendidas. A prestação de contas deverá ser completa, abrangendo aspectos financeiros e de execução do serviço.

Toda a contratação e a execução do serviço deverão observar rigorosamente os preceitos da Lei Federal nº 14.133/21, garantindo a legalidade, a transparência e a eficiência na aplicação dos recursos públicos, em benefício da comunidade de Botelhos, Palmeiral e São Gonçalo.

## REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação visa a seleção de empresa especializada para a prestação de serviços de treinamento em modalidade esportiva, especificamente futebol de campo e futsal, no âmbito do "Projeto Esporte e Cidadania". Este projeto tem como objetivo promover a inclusão social e o desenvolvimento de crianças e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

adolescentes por meio do esporte, atendendo às comunidades da cidade de Botelhos e dos distritos de Palmeiral e São Gonçalo.

Para a habilitação no processo licitatório, as empresas interessadas deverão demonstrar sua aptidão para contratar com a Administração Pública, atendendo aos requisitos gerais de habilitação previstos na Lei nº 14.133/2021. As condições detalhadas para a habilitação jurídica e outras exigências pertinentes estarão integralmente descritas no Termo de Referência, assegurando que apenas proponentes qualificados participem da disputa.

Considerando a natureza dos serviços de treinamento esportivo, será exigida a comprovação de qualificação técnica operacional, mediante a apresentação de atestados de capacidade técnica. Tais atestados deverão demonstrar a execução anterior de serviços compatíveis em características e quantidades com o objeto da presente contratação, conforme detalhamento a ser estabelecido no Termo de Referência, visando garantir a experiência e a expertise necessárias para a execução do "Projeto Esporte e Cidadania".

Os requisitos específicos para a prestação dos serviços de treinamento em futebol de campo e futsal, essenciais para o sucesso do "Projeto Esporte e Cidadania", incluem:

1. Disponibilização de profissionais qualificados, como professores e instrutores de educação física com experiência comprovada em futebol de campo e futsal e trabalho com crianças e adolescentes, devidamente registrados em seus conselhos de classe.
2. Apresentação de metodologia de ensino e plano de aulas que contemplem o desenvolvimento técnico, tático, físico e social dos participantes, alinhados aos princípios do esporte educacional e da cidadania.
3. Observância rigorosa das normas de segurança e saúde durante a execução dos treinamentos, incluindo a disponibilização de kits de primeiros socorros e a adoção de protocolos de emergência.
4. Compromisso com a sustentabilidade, preferencialmente utilizando materiais e práticas que minimizem o impacto ambiental, e promovendo a conscientização ambiental entre os participantes.
5. Cronograma de execução dos treinamentos que contemple a frequência e a duração das aulas, bem como a distribuição equitativa das atividades entre a cidade de Botelhos e os distritos de Palmeiral e São Gonçalo.
6. Capacidade de adaptação da metodologia e dos horários para atender às especificidades e necessidades das diferentes faixas etárias e níveis de habilidade dos alunos.
7. Apresentação de relatórios periódicos de acompanhamento e avaliação das atividades, com indicadores de desempenho e participação dos alunos.

A solicitação de requisitos claros, objetivos e proporcionais ao objeto da contratação é fundamental para o sucesso do processo licitatório, conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021. Ao definir com precisão o que se espera da empresa contratada, a Administração Pública garante a seleção da proposta mais vantajosa, que melhor atenda às necessidades do município e aos objetivos do "Projeto Esporte e Cidadania", evitando futuras intercorrências e assegurando a qualidade dos serviços prestados.

Ademais, a transparência e a objetividade na formulação dos requisitos promovem a ampla competitividade entre os licitantes, permitindo que um maior número de empresas aptas participe do certame. Isso contribui para a obtenção de melhores condições de preço e execução, em conformidade com os princípios da economicidade e da eficiência que regem as contratações públicas, fortalecendo a integridade e a legitimidade do processo.

Os serviços a serem prestados deverão obedecer às normas e especificações conforme for aplicável.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

Da Subcontratação - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação - Não haverá exigência de garantia da contratação, prevista no artigo 96 e seguintes da Lei 14.133/2021.

Garantia do serviço - O prazo de garantia do serviço é aquele previsto na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

## MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

---

A execução do(s) serviço(s) será: **PARCELADO AO LONGO DO EXERCÍCIO**

Caso não seja possível a prestação do(s) serviço(s) no prazo previsto, a empresa deverá requerer, motivada e tempestivamente com 02 dias de antecedência, requerer a prorrogação do prazo, a qual somente ocorrerá se a justificativa for aceita pela Administração, ressalvados as situações de caso fortuito e força maior.

O(s) serviço(s) deverá(ão) ser entregue(s) acompanhado(s) de documento fiscal, com as mesmas condições indicadas na proposta de preço vencedora do certame, quanto à forma de prestação, garantia, quantidade, qualidade e autenticidade, respeitando rigorosamente as especificações deste TR e anexos.

O(s) serviço(s) deverá(ão) ser prestado(s) no endereço indicado na Autorização de Fornecimento/Serviço.

## MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO OU DOCUMENTO EQUIVALENTE

---

Os responsáveis pela gestão e pela fiscalização contratual observarão as normas da Lei 14.133/2021, as regras do regulamento municipal, em especial ao Decreto Municipal, ao contrato ou documento equivalente que tenha valor contratual (art. 95 da Lei 14.133/2021), e seguindo em que couberem as seguintes rotinas:

Aos servidores investidos na função de fiscal, especialmente designados pela Administração, compete:

Exercer de modo sistemático a fiscalização e o acompanhamento da execução da contratação, objetivando verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos;

Solicitar à CONTRATADA a substituição do objeto, que apresente defeito insanável durante seu uso, durante o prazo de garantia, cujo prazo será de 5 (cinco) dias úteis;

Anotar em registro próprio, comunicando ao preposto da CONTRATADA as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo à Administração, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas na legislação pertinente.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização da contratação serão submetidas à apreciação da autoridade superior, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no art. 117, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021;

Exigências da fiscalização, respaldada na legislação aplicável no TR e Edital/Aviso de Contratação, deverão ser imediatamente atendidas pela CONTRATADA;

O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste TR e na legislação vigente;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

A fiscalização do contrato será auxiliada pelo Setor de Licitações, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

### Recebimento do Objeto

O(s) serviço(s) será(ão) recebido(s) provisoriamente, de forma sumária, no ato do recebimento pelo fiscal para posterior verificação de conformidade.

O(s) serviço(s) poderá(ão) ser rejeitado(s), no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigido(s) sem ônus para a Administração.

O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, após a verificação da qualidade e consequente aceitação mediante termo detalhado.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela perfeita execução do contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

## Liquidação

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, proceder-se-á a liquidação.

## Prazo de pagamento

O pagamento será efetuado: **30 dias após apresentação da Nota Fiscal**

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice específico utilizado pelo município de correção monetária.

## Forma de pagamento

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pelo contratado.

## FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade: **DISPENSA**, do tipo **MENOR PREÇO**, com critério de julgamento: **POR LOTE**

Haverá apresentação de Prova de conceito: **NÃO SE APLICA**

### PROVA DE CONCEITO

Após a etapa de disputa de lances e a verificação dos preços apresentados, a licitante que for declarada vencedora provisoriamente, na primeira colocação, será convocada para a Prova de Conceito.

A Pregoeira, por meio de comunicação via chat, estabelecerá a data, o horário e o local para a realização da Prova de Conceito. Nesta fase, o licitante vencedor deverá demonstrar que atende às características e funcionalidades dos serviços solicitados, conforme detalhado no Termo de Referência. Caso a licitante não atenda aos requisitos necessários para aprovação, será considerada DESCLASSIFICADA. Nesse cenário, os demais participantes serão convocados, respeitando a ordem de classificação, para realizarem a Prova de Conceito.

## DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:**

### Habilitação jurídica:

- Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional. No presente procedimento não se aplica a contratação de pessoa física.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971. No presente procedimento não se aplica a contratação de cooperativa.
- Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021. No presente procedimento não se aplica a contratação de agricultor familiar.
- Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165). No presente procedimento não se aplica a contratação de produtor rural.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

## **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

## Qualificação Econômico-Financeira

- Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

**Observação: A certidão que não especificar prazo de validade será considerada vencida após 30 (trinta) dias corridos contados de sua emissão.**

**DOCUMENTOS ESPECÍFICOS DE HABILITAÇÃO:** Para fins de habilitação, em complemento aos documentos já exigidos referente a habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista pela Equipe de Licitação, deverá o licitante apresentar ainda os seguintes documentos específicos:

- O profissional deverá apresentar o registro junto ao CREF/MG,
- Apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a(o) interessada(o) executou ou executa serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto deste credenciamento.

## ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor total estimado para esta contratação é de: **R\$ 64.966,40 (sessenta e quatro mil e novecentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos).**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

## DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município na seguinte dotação:

Ficha: 591 - 02 02009 2.011 3.3.90.39.00.00.00.00.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

## CONTATO DO DEMANDANTE PARA ESCLARECIMENTOS/DÚVIDAS SOBRE O OBJETO DA CONTRATAÇÃO

NOME: **Glaysdon Danilo Peres**

TELEFONE: **35 3741 2284**

E-MAIL: **cultura@botelhos.mg.gov.br**

## TERMO DE CIÊNCIA DO FISCAL

Eu, **Glaysdon Danilo Peres**, declaro estar ciente de minha designação como Fiscal do Contrato referente ao objeto deste Termo de Referência. Comprometo-me a desempenhar minhas funções com diligência, imparcialidade e integridade, garantindo o cumprimento das cláusulas contratuais, o controle de prazos e a avaliação do desempenho da contratada. Estou ciente da importância de documentar todas as comunicações e ocorrências relacionadas ao contrato.

\_\_\_\_\_  
Glaysdon Danilo Peres  
Fiscal

Botelhos-MG, 29 de maio de 2026.

\_\_\_\_\_  
Carlos Magno Garcia Anunciação  
Agente Administrativo - MASP 714/01

\_\_\_\_\_  
GLAYDSTON DANILO PERES  
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"



Estado de Minas Gerais

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

Controle da Despesa Orçamentária - Período de 01/01/2026 a 31/12/2026

Página: 1 / 1

Data: 20/05/2026

| Cadastro                                                 | Descrição                                    |           |              |          |             | Código                |
|----------------------------------------------------------|----------------------------------------------|-----------|--------------|----------|-------------|-----------------------|
| Entidade:                                                | PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS             |           |              |          |             |                       |
| Despesa:                                                 |                                              |           |              |          |             | 591                   |
| Orgão:                                                   | EXECUTIVO                                    |           |              |          |             | 02                    |
| Unidade:                                                 | SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E LAZER      |           |              |          |             | 009                   |
| Função:                                                  | DESPORTO E LAZER                             |           |              |          |             | 27                    |
| Subfunção:                                               | DESPORTO COMUNITÁRIO                         |           |              |          |             | 812                   |
| Programas:                                               | EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS                  |           |              |          |             | 0012                  |
| Projeto / Atividade:                                     | MAN. ATIV. DESPORTIVAS                       |           |              |          |             | 2.011                 |
| Natureza da Despesa:                                     | OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA |           |              |          |             | 3.3.90.39.00.00.00.00 |
| Recurso                                                  | Dotação Inicial                              | Empenhado | Suplementado | Bloqueio | Desbloqueio | Saldo da Despesa      |
| 1.500.000.0000.000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS |                                              |           |              |          |             |                       |
|                                                          | 600.000,00                                   | 0,00      | -1.500,00    | 0,00     | 0,00        | 598.500,00            |
| Saldo da Dotação                                         | 600.000,00                                   | 0,00      | -1.500,00    | 0,00     | 0,00        | 598.500,00            |



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

Página: 1 / 1



ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

Praça São Benedito, 131 - Bela Vista - Botelhos - MG

CEP: 37720-000 CNPJ: 17.847.641/0001-89 Telefone: (35) 3741-1288

E-mail: secretaria@botelhos.mg.gov.br Site: 3537411288

## Solicitação de Compra Nº 110/2026

Contratação de empresa especializada para treinamento em modalidade esportiva FUTEBOL.

|                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                             |            |
|--------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|------------|
| <b>Solicitante:</b>      | Carlos Magno Garcia Anunciação                                                                                                                                                                                                                                                            | <b>Data da Solicitação:</b> | 14/05/2026 |
| <b>Organograma:</b>      | 02009233 - Secretaria de Cultura, Esportes e Lazer - Correto                                                                                                                                                                                                                              |                             |            |
| <b>Local de Entrega:</b> | Conforme edital                                                                                                                                                                                                                                                                           |                             |            |
| <b>Objeto:</b>           | Contratação de empresa especializada para treinamento em modalidade esportiva (Futebol e Campo e FUTSAL), referente ao "Projeto Esporte e Cidadania", a serem realizados na cidade de Botelhos e nos distritos de Palmeiral e de São Gonçalo, nas quantidades e exigências estabelecidas. |                             |            |
| <b>Justificativa:</b>    | A presente contratação visa suprir a necessidade premente de oferecer atividades esportivas estruturadas, especificamente na modalidade de futebol, para crianças e adolescentes residentes na cidade de Botelhos e nos distritos de Palmeiral e São Gonçalo.                             |                             |            |
| <b>Observações:</b>      | Prestação de serviços conforme edital                                                                                                                                                                                                                                                     |                             |            |

### Itens solicitados:

| Item | Quantidade | Unid. | Especificação                                                | Preço Unit. Previsto | Preço Total Previsto |
|------|------------|-------|--------------------------------------------------------------|----------------------|----------------------|
| 1    | 12,000     | SV    | Serviços técnicos especializados instrução esportiva/futebol | 5.413,8667           | 64.966,40            |

| Máscara                    | Descrição da Despesa   | Valor Estimado |
|----------------------------|------------------------|----------------|
| 02009278120012201133903900 | Man. Ativ. Desportivas | R\$64.966,40   |

**Preço Total Itens:** 64.966,40

Botelhos, 14 de Maio de 2026.

CARLOS MAGNO GARCIA ANUNCIÇÃO

Diretor de Operações ou  
Diretor de Obras

Diretor Administrativo

Diretor Presidente



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

## **ETP**

### **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

#### **(Lei 14.133/2021)**

#### **INTRODUÇÃO**

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

#### **RESPONSÁVEL PELO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

#### **NOMES / CARGOS**

Glaydson Danilo Peres - Secretário

#### **I- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE / FUNDAMENTO**

A presente demanda surge da imperativa necessidade de promover o desenvolvimento social e a inclusão de crianças e adolescentes nos municípios de Botelhos, Palmeiral e São Gonçalo, por meio da prática esportiva orientada. A ausência de programas estruturados de treinamento em futebol de campo e futsal, com foco em valores de cidadania, representa um problema social que pode levar à ociosidade e à vulnerabilidade juvenil. A contratação de empresa especializada para o "Projeto Esporte e Cidadania" visa preencher essa lacuna, oferecendo uma alternativa saudável e construtiva, alinhada ao interesse público de fomentar a saúde, a disciplina e a formação integral dos jovens.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

A iniciativa da Prefeitura Municipal de Botelhos/MG em buscar esta contratação está fundamentada nos princípios da Administração Pública, conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021, que orienta a gestão pública para a busca de soluções que promovam o desenvolvimento nacional sustentável, a inovação e a eficiência. A oferta de atividades esportivas de qualidade, com metodologia pedagógica adequada, é essencial para a formação de cidadãos conscientes e ativos, contribuindo diretamente para a redução de riscos sociais e para a melhoria da qualidade de vida da população, em consonância com os objetivos de uma gestão pública moderna e responsável.

A opção pela contratação de uma empresa especializada para a execução do treinamento em modalidade esportiva (futebol de campo e futsal) justifica-se pela busca da eficiência e economicidade. A expertise de terceiros garante a aplicação de metodologias comprovadas, a disponibilização de profissionais qualificados e a otimização dos recursos públicos, evitando a necessidade de a Administração Pública desenvolver internamente toda a estrutura e o corpo técnico necessário para a implementação e gestão do projeto. Tal abordagem permite que a Prefeitura Municipal de Botelhos/MG concentre seus esforços em suas atividades finalísticas, enquanto assegura a entrega de um serviço de alta qualidade à comunidade.

Dessa forma, a contratação proposta representa uma medida estratégica para o atendimento de uma demanda social premente, promovendo o esporte como ferramenta de transformação e inclusão. A ação está em plena conformidade com os ditames da Lei nº 14.133/2021, que incentiva a busca por soluções que maximizem o retorno social dos investimentos públicos, garantindo a probidade, a transparência e a obtenção do melhor resultado para a Administração e para a sociedade.

### **II- PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO**

A contratação de empresa especializada para treinamento em modalidade esportiva (futebol de campo e futsal), referente ao "Projeto Esporte e Cidadania", com atendimento previsto para a cidade de Botelhos e os distritos de Palmeiral e São Gonçalo, encontra-se devidamente contemplada no Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de Botelhos/MG. Tal previsão está em estrita conformidade com o disposto no artigo 12, inciso VII e §1º, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a obrigatoriedade da elaboração e divulgação do plano de contratações. A inclusão deste objeto processual no planejamento anual demonstra o alinhamento estratégico com as diretrizes e objetivos da Administração Pública, visando à efetividade e à transparência na gestão dos recursos e na execução das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento social e esportivo da comunidade.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

### **III- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

A presente contratação visa atender à premente demanda social de promover o desenvolvimento e a inclusão de crianças e adolescentes nos municípios de Botelhos, Palmeiral e São Gonçalo, por meio da prática esportiva orientada. O "Projeto Esporte e Cidadania" busca preencher a lacuna de programas estruturados de futebol de campo e futsal, focando na formação integral e na redução da vulnerabilidade juvenil, alinhando-se aos princípios da Lei nº 14.133/2021.

Para fins de habilitação, a empresa interessada deverá comprovar sua capacidade jurídica e técnica, bem como sua qualificação para a execução do objeto, conforme as condições detalhadas no Termo de Referência. Serão exigidos documentos que atestem a regularidade da pessoa jurídica e a aptidão para assumir as obrigações contratuais, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021.

No que tange à qualificação técnica, será indispensável à apresentação de atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão da licitante para a prestação de serviços similares de treinamento em modalidade esportiva, com foco em crianças e adolescentes, demonstrando experiência prévia e relevante na área.

#### **Requisitos Específicos da Contratação**

- Metodologia pedagógica: Apresentação de plano de trabalho detalhado, com metodologia de ensino de futebol de campo e futsal que integre valores de cidadania, disciplina e respeito, adequado para crianças e adolescentes.
- Profissionais qualificados: Disponibilização de equipe técnica composta por profissionais com formação e experiência comprovadas em educação física e treinamento esportivo para o público-alvo, incluindo coordenador pedagógico e instrutores.
- Locais de atendimento: Capacidade de execução do projeto simultaneamente nos municípios de Botelhos, Palmeiral e São Gonçalo, com infraestrutura adequada para a prática esportiva.
- Segurança dos participantes: Apresentação de plano de segurança e atendimento a emergências, garantindo a integridade física dos participantes durante as atividades.
- Material esportivo: Fornecimento de todo o material esportivo necessário para a realização das aulas (bolas, coletes, cones, etc.), em quantidade e qualidade adequadas.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

- Monitoramento e avaliação: Proposição de mecanismos de monitoramento contínuo e avaliação periódica do desempenho dos alunos e da eficácia do projeto, com relatórios de acompanhamento.
- Carga horária e frequência: Definição de carga horária semanal e frequência das aulas que garantam o desenvolvimento contínuo dos participantes, conforme as diretrizes do Termo de Referência.
- Sustentabilidade: Propostas que demonstrem a preocupação com a sustentabilidade do projeto e o engajamento da comunidade local.
- Prazos: Cumprimento dos prazos estabelecidos para início, execução e conclusão das etapas do projeto, bem como para a entrega de relatórios e prestações de contas.

A solicitação de requisitos claros e objetivos no processo licitatório é fundamental para assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, garantindo a competitividade e a isonomia entre os licitantes. Tais exigências permitem que apenas empresas verdadeiramente aptas e qualificadas participem, elevando a qualidade do serviço a ser prestado.

Ademais, a definição precisa dos requisitos da contratação, em consonância com a Lei nº 14.133/2021, é essencial para maximizar o retorno social dos investimentos públicos, promovendo a probidade, a transparência e a obtenção do melhor resultado para a comunidade de Botelhos, Palmeiral e São Gonçalo, por meio de um projeto que efetivamente contribua para a formação integral de seus jovens.

### IV- ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

A estimativa das quantidades da presente contratação, que tem por objeto a prestação de serviços especializados para treinamento em modalidade esportiva (futebol de campo e futsal) no âmbito do "Projeto Esporte e Cidadania", foi cuidadosamente elaborada com base em um minucioso levantamento realizado pela área técnica demandante. Este levantamento identificou e detalharam todos os serviços e recursos indispensáveis para a plena consecução dos objetivos do projeto nas localidades de Botelhos, Palmeiral e São Gonçalo, considerando a abrangência geográfica, o público-alvo e a metodologia de ensino. A projeção de consumo para o período da contratação foi estabelecida visando garantir a máxima eficiência, a adequação às necessidades da população e a efetividade das ações. O quantitativo detalhado dos serviços a serem contratados encontra-se devidamente especificado em documento anexo a este Estudo Técnico Preliminar.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

### V- LEVANTAMENTO DE MERCADO (CENÁRIOS)

A presente demanda, originada da imperativa necessidade de promover o desenvolvimento social e a inclusão de crianças e adolescentes nos municípios de Botelhos, Palmeiral e São Gonçalo, por meio da prática esportiva orientada, reflete um compromisso fundamental da Administração Pública. A ausência de programas estruturados de treinamento em futebol de campo e futsal, com foco em valores de cidadania, configura um problema social que pode culminar em ociosidade e vulnerabilidade juvenil. A iniciativa da Prefeitura Municipal de Botelhos/MG em buscar a contratação de uma empresa especializada para o "Projeto Esporte e Cidadania" visa preencher essa lacuna, oferecendo uma alternativa saudável e construtiva, alinhada ao interesse público de fomentar a saúde, a disciplina e a formação integral dos jovens, em consonância com os princípios da Lei nº 14.133/2021, que orienta a gestão pública para a busca de soluções que promovam o desenvolvimento nacional sustentável, a inovação e a eficiência.

#### Alternativas de Mercado para o Objeto Processual

Após uma pesquisa de mercado focada em contratações similares realizadas por instituições públicas e no contexto do mercado fornecedor para o objeto "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA TREINAMENTO EM MODALIDADE ESPORTIVA (FUTEBOL DE CAMPO E FUTSAL) "PROJETO ESPORTE E CIDADANIA", A SEREM ATENDIDOS NA CIDADE DE BOTELHOS E NOS DISTRITOS DE PALMEIRAL E SÃO GONÇALO", identificam-se as seguintes alternativas comerciais de fornecimento ou prestação de serviços:

#### Contratação de Empresa Especializada em Gestão e Execução de Projetos Esportivos Sociais

Esta alternativa consiste na contratação de empresas que oferecem um pacote completo de serviços, abrangendo desde a concepção pedagógica até a execução e gestão do projeto. Tais empresas possuem expertise comprovada na área de esporte educacional, com metodologias próprias que integram o treinamento esportivo com o desenvolvimento de valores de cidadania, disciplina e trabalho em equipe. Elas disponibilizam profissionais qualificados, como treinadores, pedagogos, psicólogos e assistentes sociais, além de toda a estrutura necessária, incluindo materiais esportivos e, em alguns casos, até mesmo a gestão de espaços. Essas empresas são facilmente encontradas por meio de associações setoriais, plataformas de licitações públicas que divulgam contratos anteriores, e em portais de fornecedores especializados em projetos sociais e esportivos.

#### Pontos Positivos



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

- Expertise comprovada e metodologia pedagógica alinhada a valores de cidadania.
- Disponibilidade de equipe multidisciplinar qualificada e experiente.
- Otimização de recursos públicos e foco da administração em atividades finalísticas.
- Redução de riscos operacionais e administrativos para o município.
- Garantia de padronização e qualidade na execução do projeto.

### **Pontos Negativos**

- Custo inicial potencialmente mais elevado devido à abrangência e especialização dos serviços.
- Necessidade de fiscalização rigorosa para garantir a qualidade e o cumprimento do escopo contratado.

**Contratação de Associações ou Organizações da Sociedade Civil (OSCs) com Experiência em Esporte Educacional**

Outra possibilidade é a parceria ou contratação de Organizações da Sociedade Civil (OSCs) que atuam com projetos sociais e esportivos. Essas entidades, muitas vezes sem fins lucrativos, possuem um forte alinhamento com o desenvolvimento social e a inclusão, e podem oferecer programas com um componente comunitário robusto. Elas frequentemente contam com equipes engajadas e experiência em trabalhar com populações vulneráveis, utilizando o esporte como ferramenta de transformação. Podem ser encontradas em cadastros de OSCs mantidos por órgãos públicos, conselhos municipais de esporte e assistência social, e por meio de editais de fomento a projetos sociais. A contratação pode se dar por meio de termos de colaboração ou fomento, conforme a legislação específica.

### **Pontos Positivos**

- Forte alinhamento com o desenvolvimento social e a inclusão.
- Potencial para mobilização comunitária e voluntariado.
- Experiência em trabalhar com populações vulneráveis e foco no impacto social.

### **Pontos Negativos**

- Estrutura administrativa e capacidade de escala podem ser limitadas em comparação a empresas especializadas.
- Dependência de fontes de financiamento e parcerias, o que pode impactar a sustentabilidade a longo prazo do projeto.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

- Menor flexibilidade para adaptações rápidas de escopo ou metodologia.

### **Contratação de Profissionais Autônomos ou Pequenas Equipes de Treinadores (Serviços Pontuais)**

Esta alternativa envolve a contratação direta de profissionais autônomos ou pequenas equipes de treinadores de futebol de campo e futsal para ministrar as aulas. Neste cenário, a Administração Pública assume a responsabilidade pela provisão da infraestrutura (campos, vestiários), materiais esportivos (bolas, coletes, cones) e a gestão pedagógica e administrativa do projeto. Os profissionais seriam responsáveis apenas pela execução do treinamento em si. Esses profissionais podem ser encontrados em associações de educação física, redes sociais profissionais, indicações locais e por meio de processos seletivos simplificados. Esta opção é mais comum para serviços pontuais ou quando o município já possui uma estrutura interna robusta para gerenciar o projeto.

#### **Pontos Positivos**

- Potencial para custos mais baixos em serviços específicos de treinamento.
- Maior controle direto sobre a seleção e o perfil dos profissionais contratados.
- Flexibilidade para ajustar horários e locais de treinamento conforme a demanda.

#### **Pontos Negativos**

- A administração pública assume maior responsabilidade pela gestão, coordenação, supervisão pedagógica e provisão de infraestrutura.
- Necessidade de investir em materiais, equipamentos e equipe de apoio administrativo.
- Dificuldade em garantir a padronização da metodologia e a formação integral dos jovens sem uma estrutura de projeto robusta.
- Risco de descontinuidade em caso de saída de profissionais ou falta de engajamento.

#### **Definição da Solução Escolhida**

Diante das alternativas levantadas e considerando a complexidade da demanda, que envolve não apenas o treinamento esportivo, mas também a promoção do desenvolvimento social e a inclusão de crianças e adolescentes com foco em valores de cidadania, a solução mais adequada técnica e economicamente é a Contratação de Empresa Especializada em Gestão e Execução de Projetos Esportivos Sociais. Esta abordagem se alinha perfeitamente com os objetivos de uma gestão pública moderna e responsável, conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021, ao buscar a eficiência e a economicidade por meio da expertise de



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

terceiros. A contratação de uma empresa especializada garante a aplicação de metodologias comprovadas, a disponibilização de profissionais qualificados e a otimização dos recursos públicos, evitando a necessidade de a Administração Pública desenvolver internamente toda a estrutura e o corpo técnico necessário. Esta é a solução que melhor atende ao custo-benefício e à viabilidade da demanda, sendo a opção predominante e tradicionalmente contratada por municípios e órgãos públicos para projetos de grande impacto social e educacional.

### **VI- ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

A estimativa do valor da contratação para a prestação de serviços de treinamento em modalidade esportiva (futebol de campo e futsal) para o "Projeto Esporte e Cidadania", a ser implementado na cidade de Botelhos e nos distritos de Palmeiral e São Gonçalo, foi obtida por meio de uma abrangente pesquisa de mercado. Esta pesquisa verificou os preços praticados em contratações similares realizadas por outros órgãos públicos, garantindo que os valores estimados estão alinhados com os preços de mercado praticados por empresas especializadas no setor pertinente. Tal metodologia reforça o compromisso desta administração com a economicidade e a eficiência na gestão dos recursos públicos, buscando a melhor relação custo-benefício. Os valores detalhados da estimativa encontram-se devidamente anexados a este Estudo Técnico Preliminar.

O valor estimado da contratação é de R\$ 64.966,40 (sessenta e quatro mil, novecentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos).

### **VII- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO/OBJETO COMO UM TODO**

A solução como um todo visa à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de treinamento em modalidade esportiva, especificamente futebol de campo e futsal, no âmbito do "Projeto Esporte e Cidadania". Este projeto tem como objetivo principal promover a inclusão social, o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes, a formação de valores éticos e morais, a disciplina e a saúde, por meio da prática esportiva orientada. Os serviços serão oferecidos de forma contínua e sistemática, atendendo à população residente na cidade de Botelhos e nos distritos de Palmeiral e São Gonçalo, garantindo o acesso equitativo às atividades.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

A execução da solução compreende um ciclo de vida de serviço estruturado em etapas bem definidas. Inicialmente, a fase de Planejamento e Mobilização envolve a assinatura do contrato, a apresentação e aprovação de um plano de trabalho detalhado pela empresa contratada, que deverá contemplar a metodologia pedagógica, cronograma de aulas, locais de atendimento, e a equipe técnica a ser empregada. Esta etapa inclui também a mobilização dos recursos humanos e materiais necessários, como a seleção e capacitação dos profissionais (treinadores e auxiliares com registro no Conselho Regional de Educação Física - CREF, quando aplicável), aquisição ou disponibilização de materiais esportivos (bolas, coletes, cones, etc.), e a organização dos espaços físicos para as aulas, utilizando as infraestruturas esportivas municipais existentes.

A fase de Execução dos Serviços consiste na realização das aulas de treinamento de futebol de campo e futsal, conforme o plano de trabalho aprovado. As atividades serão desenvolvidas em horários e locais pré-determinados, com a frequência necessária para garantir o aprendizado e o desenvolvimento dos participantes. A metodologia deverá ser adaptada às diferentes faixas etárias e níveis de habilidade, promovendo não apenas o aprimoramento técnico-tático no futebol de campo e futsal, mas também o desenvolvimento de habilidades sociais, trabalho em equipe, respeito às regras e à diversidade. A empresa contratada será responsável pela gestão das turmas, controle de frequência, e pela aplicação de um programa pedagógico que estimule a participação ativa e o engajamento dos beneficiários.

Para garantir a continuidade e a funcionalidade do objeto contratado, a solução prevê uma robusta fase de Monitoramento e Controle de Qualidade, que atua como a manutenção e assistência técnica do serviço. O município, por meio de seu fiscal de contrato, realizará o acompanhamento contínuo da execução, verificando a conformidade com o plano de trabalho, a qualidade das aulas, a adequação dos materiais e a qualificação da equipe. Serão estabelecidos indicadores de desempenho e metas a serem alcançadas, com relatórios periódicos de atividades e frequência dos alunos a serem apresentados pela contratada. Mecanismos de feedback com os participantes e seus responsáveis serão implementados para identificar pontos de melhoria e garantir a satisfação com o serviço. Eventuais não conformidades serão tratadas com planos de ação corretivos, visando à melhoria contínua da prestação do serviço.

Por fim, a fase de Avaliação e Encerramento do contrato envolverá a análise dos resultados alcançados em relação aos objetivos do projeto, a elaboração de um relatório final de atividades e impactos, e a avaliação global da execução do serviço. Este processo permitirá ao município mensurar o retorno social do investimento e planejar futuras ações. Toda a contratação e gestão do serviço estarão em estrita conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 14.133/21, garantindo à legalidade, a transparência, a eficiência e a busca pela melhor solução para a Administração Pública e para a comunidade de Botelhos, Palmeiral e São Gonçalo.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

### **VIII- JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (ESSE TEXTO QUER DIZER SE A LICITAÇÃO SERÁ POR ITEM OU POR LOTE)**

A contratação de empresa especializada para o treinamento em modalidade esportiva (futebol de campo e futsal) no âmbito do "Projeto Esporte e Cidadania", a ser implementado na cidade de Botelhos e nos distritos de Palmeiral e São Gonçalo, será processada de forma parcelada, com critério de julgamento por lote.

Esta metodologia é justificada pelas características técnicas e peculiaridades de comercialização dos serviços no mercado, que permitem a segmentação do objeto sem comprometer a sua integralidade e funcionalidade.

Tal estratégia visa primordialmente ampliar a competição, diversificar o rol de fornecedores e mitigar a concentração de mercado, reduzindo o risco inerente à dependência de um único prestador.

Adicionalmente, o parcelamento, em conformidade com a regra geral das licitações, possibilita a obtenção de propostas mais vantajosas, assegurando a eficiência na execução do objeto e a otimização dos recursos públicos.

### **IX- DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

A contratação de empresa especializada para o treinamento em modalidade esportiva (futebol de campo e futsal), no âmbito do "Projeto Esporte e Cidadania", a ser implementado na cidade de Botelhos e nos distritos de Palmeiral e São Gonçalo, configura-se como uma medida de planejamento estratégico essencial para a Prefeitura Municipal. Esta iniciativa visa atender de forma eficaz, eficiente e em estrita conformidade com os objetivos estratégicos da administração pública, as demandas previamente identificadas de promoção do desenvolvimento humano e social. A seleção criteriosa do parceiro assegurará a padronização técnica das metodologias pedagógicas e esportivas, a qualidade exigida na formação dos participantes e a pronta disponibilidade dos itens e profissionais necessários para o suporte operacional contínuo das atividades essenciais do projeto. Os resultados pretendidos com esta contratação são multifacetados e de alto impacto social. Espera-se promover a inclusão social de crianças e adolescentes, fomentar a prática regular de atividades físicas como vetor de saúde pública, desenvolver habilidades socioemocionais cruciais como disciplina, resiliência e trabalho em equipe, e atuar preventivamente na redução da vulnerabilidade social. O "Projeto Esporte e Cidadania" consolidará um ambiente



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

propício ao desenvolvimento integral dos jovens, fortalecendo os laços comunitários e contribuindo significativamente para a construção de uma cidadania ativa e para o bem-estar coletivo nas localidades atendidas.

### **X- PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS ANTES DA CONTRATAÇÃO**

A presente contratação, cujo objeto processual é a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA TREINAMENTO EM MODALIDADE ESPORTIVA (FUTEBOL DE CAMPO E FUTSAL) "PROJETO ESPORTE E CIDADANIA", A SEREM ATENDIDOS NA CIDADE DE BOTELHOS E NOS DISTRITOS DE PALMEIRAL E SÃO GONÇALO", não demandará a adoção de novas providências administrativas em sua fase de planejamento. Isso se justifica pela integral conclusão do processo de planejamento estratégico, que já contemplou todas as etapas e requisitos normativos pertinentes à sua formalização e execução.

O escopo do planejamento abrangeu a análise detalhada das necessidades do projeto, a definição dos objetivos a serem alcançadas, a identificação dos recursos necessários e a estruturação das diretrizes para a seleção da empresa especializada, em estrita observância aos princípios da Administração Pública e à legislação vigente sobre licitações e contratos. A completude desse processo assegura a robustez e a conformidade da contratação, minimizando riscos e otimizando a alocação de recursos públicos.

A título de ilustração, e sem prejuízo da integralidade do planejamento já realizado, poderiam ser consideradas, em um contexto de operacionalização ou detalhamento de fases subsequentes, providências práticas como as seguintes, sempre em consonância com a natureza do objeto processual:

#### Exemplos de Providências Práticas

- Pequenas intervenções de engenharia civil para adequação de infraestruturas existentes, tais como a otimização de campos de treinamento, a instalação de demarcações permanentes ou temporárias, ou a melhoria de vestiários e áreas de apoio logístico nas localidades de Botelhos, Palmeiral e São Gonçalo, visando garantir condições adequadas para a prática esportiva e a segurança dos participantes.
- Ajustes em sistemas de informação e gestão para otimizar o registro de participantes, o acompanhamento da evolução dos atletas, a programação de atividades e a emissão de relatórios de desempenho, contribuindo para a eficiência operacional e a transparência



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

na execução do "Projeto Esporte e Cidadania", bem como para a coleta de dados para avaliação de impacto.

- Capacitação técnica de servidores públicos municipais envolvidos na gestão e fiscalização do contrato, com foco em metodologias de avaliação de desempenho de projetos esportivos, gestão de riscos contratuais e aplicação de ferramentas de monitoramento e controle, assegurando a efetividade da supervisão e a conformidade com as metas estabelecidas no plano de trabalho.

### **XI- CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES**

A presente contratação, cujo objeto processual é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA TREINAMENTO EM MODALIDADE ESPORTIVA (FUTEBOL DE CAMPO E FUTSAL) "PROJETO ESPORTE E CIDADANIA", a ser implementado na cidade de Botelhos e nos distritos de Palmeiral e São Gonçalo, foi concebida sob uma perspectiva de integralidade e autossuficiência.

O planejamento estratégico que fundamenta esta iniciativa foi estruturado de maneira abrangente, incorporando todas as especificações técnicas, operacionais e administrativas indispensáveis à concretização de sua finalidade precípua. Tal abordagem garante que o objeto, em sua totalidade, contemple todos os elementos necessários, eliminando a dependência de contratações correlatas ou de quaisquer outros serviços e aquisições complementares para a efetiva entrega e plena funcionalidade do serviço contratado.

A execução autônoma da presente contratação é um pilar fundamental deste processo, visando assegurar a máxima eficiência na alocação de recursos públicos e a otimização dos prazos de implementação. A economicidade é intrínseca a esta concepção, uma vez que a centralização de responsabilidades e a eliminação de interfaces desnecessárias minimizam custos indiretos e potenciais atrasos, promovendo uma gestão mais racional e transparente dos recursos públicos.

Dessa forma, a Administração Pública garante o cumprimento integral dos objetivos estratégicos e sociais do "Projeto Esporte e Cidadania", em estrita conformidade com as diretrizes legais vigentes e os princípios da boa governança, sem a necessidade de desdobramentos contratuais adicionais que poderiam comprometer a celeridade, a integridade e a eficácia do processo.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

### XII- IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação de empresa especializada para treinamento em modalidade esportiva (futebol de campo e futsal), no âmbito do "Projeto Esporte e Cidadania", a ser implementado na cidade de Botelhos e nos distritos de Palmeiral e São Gonçalo, embora intrinsecamente voltada ao desenvolvimento social e humano, possui potenciais impactos ambientais que devem ser criteriosamente avaliados e mitigados, em conformidade com a dimensão ambiental da sustentabilidade e as diretrizes da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### Potenciais Impactos Ambientais

Considerando o ciclo de vida do objeto da contratação, desde a fase de planejamento e aquisição de insumos até a execução das atividades e o descarte de materiais, identificam-se os seguintes impactos ambientais sob a perspectiva do usuário final e da comunidade:

- **Geração de Resíduos Sólidos:** A realização de treinamentos e eventos esportivos, com a participação de um número significativo de pessoas, pode resultar na produção de diversos tipos de resíduos, tais como garrafas plásticas de água e isotônicos, embalagens de alimentos, materiais de primeiros socorros descartáveis, uniformes e equipamentos esportivos (bolas, cones, coletes) ao final de sua vida útil. O descarte inadequado desses materiais pode levar à poluição do solo, da água e à degradação paisagística.
- **Consumo de Recursos Naturais:** O projeto demandará o consumo de água para hidratação dos participantes, higiene pessoal (vestiários), e, eventualmente, para manutenção de campos de futebol (irrigação). O consumo de energia elétrica será necessário para iluminação de áreas de treinamento (especialmente em períodos noturnos), funcionamento de equipamentos administrativos e, se aplicável, aquecimento de água. A aquisição de materiais e equipamentos esportivos também implica no consumo de matérias-primas e energia em sua produção.
- **Emissão de Gases de Efeito Estufa (GEE):** O deslocamento de participantes, treinadores e equipe de apoio para os locais de treinamento, bem como o transporte de materiais e equipamentos, contribuirá para a emissão de GEE, principalmente se houver dependência de veículos motorizados. O consumo de energia elétrica proveniente de fontes não renováveis também contribui para essa emissão.
- **Poluição Sonora:** As atividades de treinamento, jogos e eventos esportivos podem gerar ruídos significativos, impactando a tranquilidade das comunidades vizinhas aos locais de realização, especialmente em áreas residenciais ou próximas a unidades de saúde e educação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

- **Impacto na Qualidade do Solo e da Água:** O uso intensivo de áreas para treinamento, sem manejo adequado, pode levar à compactação do solo. O descarte incorreto de resíduos ou o uso de produtos químicos para manutenção de gramados (se houver) pode contaminar o solo e lençóis freáticos.

### Medidas Mitigadoras, de Prevenção e Contingência

Para mitigar os impactos identificados e promover uma gestão pública sustentável e responsável, em alinhamento com a Lei Federal nº 14.133/2021, propõem-se as seguintes ações:

- **Gestão de Resíduos Sólidos:**

- **Prevenção:** Incentivar o uso de garrafas de água reutilizáveis pelos participantes e equipe, disponibilizando pontos de reabastecimento. Priorizar a aquisição de materiais e equipamentos esportivos duráveis e com maior vida útil.
- **Redução e Reciclagem:** Implementar a coleta seletiva de resíduos nos locais de treinamento, com lixeiras devidamente identificadas para orgânicos, plásticos, papéis e metais. Estabelecer parcerias com cooperativas de reciclagem locais para o descarte adequado dos materiais recicláveis.
- **Descarte Responsável:** Desenvolver um plano para o descarte ou doação de uniformes e equipamentos esportivos ao final de sua vida útil, buscando alternativas de reuso ou reciclagem.

- **Uso Consciente de Recursos Naturais:**

- **Água:** Promover campanhas de conscientização sobre o uso racional da água. Instalar torneiras com fechamento automático e chuveiros com baixo consumo nos vestiários. Avaliar a possibilidade de captação e uso de água da chuva para irrigação de campos, se aplicável.
- **Energia:** Priorizar a utilização de iluminação natural sempre que possível. Instalar lâmpadas de LED de alta eficiência energética. Desligar equipamentos e luzes quando não estiverem em uso.
- **Materiais:** Exigir da empresa contratada a apresentação de planos de aquisição de materiais que priorizem produtos com certificação ambiental, de baixo impacto e provenientes de fontes sustentáveis.

- **Redução de Emissões de GEE:**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

- **Transporte:** Incentivar o uso de transporte coletivo, bicicletas ou caminhada para o deslocamento dos participantes e equipe, quando viável. Otimizar rotas de transporte de materiais para minimizar a distância percorrida.
- **Energia:** Buscar fontes de energia renovável para os locais de treinamento, se houver disponibilidade e viabilidade técnica.
- **Controle da Poluição Sonora:**
  - **Planejamento:** Estabelecer horários de treinamento e eventos que minimizem o impacto sonoro na comunidade.
  - **Conscientização:** Orientar participantes e equipe sobre a importância de manter o nível de ruído adequado, especialmente em áreas sensíveis.
- **Educação Ambiental e Conscientização:**
  - **Inclusão no Projeto:** Integrar temas de educação ambiental no currículo do projeto "Esporte e Cidadania", abordando a importância da sustentabilidade, do descarte correto de resíduos e do uso consciente dos recursos.
  - **Capacitação:** Capacitar a equipe de treinadores e apoio sobre as práticas sustentáveis a serem implementadas e monitoradas.
- **Critérios de Sustentabilidade na Contratação:**
  - **Exigências Contratuais:** Incluir no Termo de Referência ou Projeto Básico cláusulas que exijam da empresa contratada a adoção de práticas sustentáveis, como a apresentação de um plano de gestão de resíduos, a comprovação de aquisição de materiais com certificação ambiental e a implementação das medidas mitigadoras propostas.
  - **Monitoramento:** Estabelecer indicadores de desempenho ambiental e mecanismos de monitoramento contínuo para verificar o cumprimento das exigências de sustentabilidade pela contratada.
- **Plano de Contingência:**
  - Desenvolver um plano de contingência para lidar com eventuais incidentes ambientais, como derramamento de substâncias, descarte inadequado de resíduos perigosos (se aplicável) ou outras situações que possam gerar impactos negativos.

A implementação dessas medidas demonstra o compromisso da Administração Pública com os princípios da sustentabilidade e da eficiência na gestão dos recursos públicos, conforme preconizado pela Lei nº 14.133/2021, garantindo que o "Projeto Esporte e Cidadania" não apenas promova o desenvolvimento social, mas também contribua para a preservação ambiental e a qualidade de vida da comunidade.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

### **XIII- POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA**

A contratação de empresa especializada para treinamento em modalidade esportiva (futebol de campo e futsal), no âmbito do "Projeto Esporte e Cidadania", para atendimento nas localidades de Botelhos, Palmeiral e São Gonçalo, revela-se plenamente adequada e essencial para o suprimento de uma demanda pública premente. A iniciativa visa promover a inclusão social, o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes e a ocupação saudável do tempo livre, alinhando-se diretamente aos objetivos de políticas públicas voltadas para o bem-estar comunitário e a cidadania. Diante do exposto, recomenda-se o prosseguimento da presente contratação.

Sob a ótica da viabilidade, o processo demonstrou robustez técnica, operacional e orçamentária. Tecnicamente, a especificação do objeto garante a qualidade e a expertise necessárias para a modalidade esportiva em questão. Operacionalmente, a abrangência geográfica e a metodologia proposta são compatíveis com a capilaridade e o alcance social desejado pelo projeto. Financeiramente, a alocação de recursos encontra-se em conformidade com as dotações orçamentárias disponíveis, assegurando a sustentabilidade da ação. Adicionalmente, a instrução processual reflete estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, em consonância com a Lei Federal nº 14.133/2021, garantindo a legitimidade e a transparência do ato administrativo.

Em síntese, a análise conclusiva aponta para a integral adequação da solução proposta ao atendimento da necessidade pública identificada, com plena conformidade legal e orçamentária. A contratação em tela representa um investimento estratégico na formação cidadã e no desenvolvimento social das comunidades de Botelhos, Palmeiral e São Gonçalo. Assim, ratifica-se a recomendação para a continuidade e finalização do processo de contratação, visando à célere implementação do "Projeto Esporte e Cidadania".

### **XIV- DEFINIÇÃO DO OBJETO**

Nesse sentido, constitui-se como objeto do processo:

Contratação de empresa para prestação de serviços de treinamento em modalidade esportiva, especificamente futebol de campo e futsal, no âmbito do "Projeto Esporte e Cidadania". Os serviços visam ao desenvolvimento social e à promoção da cidadania, devendo ser executados na Cidade de Botelhos e nos Distritos de Palmeiral e São Gonçalo,



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

para atendimento das necessidades da administração pública municipal, por meio da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer.

## **AUTORIDADES COMPETENTES**

Aprovamos este Estudo Técnico Preliminar e atestamos sua conformidade às disposições legais.

Botelhos, 29 de maio de 2026.

---

Carlos Magno Garcia Anunciação  
Agente Administrativo - MASP 714/01

---

GLAYDSTON DANILO PERES  
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

## ANEXO A – ORÇAMENTO 1

### ORÇAMENTO AULAS DE FUTEBOL

#### A/C PREFEITURA DE BOTELHOS

Locais execução aulas: Botelhos, Palmeiral e São Gonçalo.

Horas aulas mês:

81 horas aulas x R\$43,40 = R\$ 3.515,40

Coordenação: R\$ 700,00

Administração/encargos: R\$ 1200,00

Valor total mês: R\$ 5.415,40

Período de execução: 12 meses

Orçamento total: R\$ 64.984,80

Atenciosamente,

Clube Náutico Praia do Sol  
Leandro Silva Carvalho – 091.688.056  
Diretor Administrativo

Poços de Caldas, 11 de maio de 2026

Clube Náutico Praia do Sol  
23.652.050.000-1/59

ANEXO B – ORÇAMENTO 2



ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA  
**CALDENSE**

REF.: \_\_\_\_\_

DPTO.: \_\_\_\_\_

POÇOS DE CALDAS 28 DE MAIO DE 2025

ORÇAMENTO ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA CALDENSE

Horas aula mês: Execução Botelhos, Palmeiral e São Gonçalo

81 horas aula x R\$43,60=R\$3.531,60

Administração/Encargos = R\$1.170,00

Coordenação = R\$715,00

Valor total mês = R\$5.416,60

Período execução de 12 meses

Orçamento total = R\$64.999,20

AILTON LOPES JUNIOR

COORDENADOR ESPORTE ESPECIALIZADO

ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA CALDENSE



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

## ANEXO C – ORÇAMENTO 3



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CRICKET  
BRAZILIAN CRICKET CONFEDERATION

Ofício 161/2026

Poços de Caldas, 27 de maio de 2026

### ORÇAMENTO CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CRICKET

#### PROJETO ESPORTE E CIDADANIA

**Modalidade: Futebol**

**Localidades das aulas: Botelhos, Palmeiral e São Gonçalo.**

**Horas aulas mês:**

**91 horas aulas x R\$40,60 = R\$3.694,60**

**Coordenação: R\$605,00**

**Administração/encargos: R\$1.110,00**

**Valor total mês: R\$5.409,60**

**Período de execução: 12 meses.**

**Orçamento total período de execução: R\$ 64.915,20**

**Matthew Featherstone**

**CEO - Confederação Brasileira de Cricket**

**[www.cricketbrasil.org](http://www.cricketbrasil.org)**

**<https://www.facebook.com/brasilcricket>**

**Instagram: [cricketbrasil](#)**

**Twitter: [@brasil\\_cricket](#)**

Avenida Santo Antônio, 214  
Cascatinha – Poços de Caldas  
BRASIL - 37701-036 - [www.cricketbrasil.org](http://www.cricketbrasil.org)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

## ANEXO III – Modelo de declaração única (apresentar junto à proposta)

### AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 15/2026

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 103/2026

### DISPENSA ELETRÔNICA Nº 27/2026

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, localizada na \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ estado \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins de conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e ao art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- 1 – Inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 2 – Estar ciente e concordar com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 3 – Assumir a responsabilidade pelas transações que foram efetuadas no sistema (para as dispensas eletrônicas), assumindo como firmes e verdadeiras;
- 4 – Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;
- 5 – Não empregar menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregar menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição.
- 6 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação.

Botelhos, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

---

Representante legal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

## Anexo IV - Minuta do Contrato

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 15/2026**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 103/2026**

**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 27/2026**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS**

**CONTRATADO: <nome\_empresa>**

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de treinamento em modalidade esportiva, especificamente futebol de campo e futsal, no âmbito do "Projeto Esporte e Cidadania". Os serviços visam ao desenvolvimento social e à promoção da cidadania, devendo ser executados na Cidade de Botelhos e nos Distritos de Palmeiral e São Gonçalo, para atendimento das necessidades da administração pública municipal, por meio da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer.

**VALOR: R\$ 64.966,40 (sessenta e quatro mil e novecentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos).**

**VIGÊNCIA: 12 meses.**

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 17.847.641/0001-89, com sede na Praça São Benedito, nº 131, bairro bela Vista, CEP 37720-000, Botelhos/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **FELIPE EDUARDO BEGALLI**, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) <nome\_empresa>, CNPJ Nº <cnpj\_empresa>, com sede na Rua <end\_empresa> nº <nr\_end\_empresa>, bairro <bairro\_empresa>, cidade de <cidade\_empresa>, Estado de <uf\_empresa>, CEP <cep\_empresa>, neste ato representada pelo (a) Sr.(a) <representante> (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 103/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 027/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

(Nota explicativa: O PARECER n.00004/2022/CNMLC/CGU/AGU (NUP: 00688.000716/2019-43), elaborado pela Câmara Nacional de Modelos de Licitação e Contratos Administrativos e aprovado pelo Consultor-Geral da União, ao tratar sobre a aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados nos modelos de licitação e contratos, fixou o entendimento de que, nos contratos administrativos, "[...] não constem os números de documentos pessoais das pessoas naturais que irão assiná-los, como ocorre normalmente com os representantes da Administração e da empresa contratada. Em vez disso, propõe-se nos instrumentos contratuais os representantes da Administração sejam identificados apenas com a matrícula funcional [...]. Com relação aos representantes da contratada também se propõe que os instrumentos contratuais os identifiquem apenas pelo nome, até porque o art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993, e o §1º do art. 89 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, exigem apenas esse dado".)

## CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

1.1 Contratação de empresa para prestação de serviços de treinamento em modalidade esportiva, especificamente futebol de campo e futsal, no âmbito do "Projeto Esporte e Cidadania". Os serviços visam ao desenvolvimento social e à promoção da cidadania, devendo ser executados na Cidade de Botelhos e nos Distritos de Palmeiral e São Gonçalo, para atendimento das necessidades da administração pública municipal, por meio da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer.

1.2 As quantidades/itens/valores unitários estão contemplados no documento anexo deste.

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência;

1.3.2 Estudo Técnico Preliminar

1.3.3 Autorização de Contratação Direta e/ou Aviso de Dispensa Eletrônica/Presencial

1.3.4 A Proposta do contratado;

1.3.5 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, iniciando em <id\_data\_inicial> com término previsto para <id\_data\_final>, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

## **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

5.1 O valor total do presente contrato é de <v\_currency> (<v\_extenso>), já incluídos os tributos, os encargos, seguros e demais ônus que porventura possam recair sobre o Município, sendo os quantidades/itens/valores unitários conforme contemplados no anexo deste

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE**

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC ou IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

## **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8 Cientificar a assessoria jurídica da Contratante a adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10 A Contratante terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13 A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

9.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF ou outro determinado no Edital, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

## **CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO**

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. Multa:
  - 1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

i. O atraso superior a 60 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(Nota Explicativa 2: Recomenda-se suprimir a sanção relativa à apresentação, reposição ou suplementação da garantia caso esta não seja exigida para a contratação.)

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 15% a 20% do valor do Contrato.

5. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 10 % a 15% do valor do Contrato.

6. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

12.1 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.1.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.1.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.1.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.1.3 Indenizações e multas.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

12.2 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.3 O contrato poderá ser extinto:

12.3.1 caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.3.2 caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos seguintes recursos específicos:

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial do CIMOG, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Botelhos, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

17.2. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Botelhos - MG, 01 de junho de 2026.

---

Felipe Eduardo Begalli  
Prefeito  
CONTRATANTE

---

<representante>  
<nome\_empresa>  
CONTRATADA

Testemunha 1: \_\_\_\_\_

Testemunha 2: \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

## ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA

### AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 15/2026

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 103/2026

### DISPENSA ELETRÔNICA Nº 27/2026

Razão Social: \_\_\_\_\_ CNPJ: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_ Telefone: ( ) \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

A empresa acima identificada propõe a prestação dos serviços objeto desta Contratação Direta, conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I, pelos preços e condições abaixo discriminados, em estrita observância às disposições da legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021.

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | UNID. | QUANT. | VALOR<br>UNIT. (R\$) | VALOR<br>TOTAL (R\$) |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|--------|----------------------|----------------------|
| 01   | Contratação de empresa para prestação de serviços de treinamento em modalidade esportiva, especificamente futebol de campo e futsal, no âmbito do "Projeto Esporte e Cidadania". Os serviços visam ao desenvolvimento social e à promoção da cidadania, devendo ser executados na Cidade de Botelhos e nos Distritos de Palmeiral e São Gonçalo, para atendimento das necessidades da administração pública municipal, por meio da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer. | SV    | 12     |                      |                      |

### PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

1.1 O prazo de validade desta proposta comercial é de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

### DECLARAÇÕES

2.1 Declaramos que nos responsabilizamos integralmente pela execução do objeto, em conformidade com as condições estabelecidas no Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e na legislação aplicável.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

2.2 Declaramos, para os devidos fins, que a proposta apresentada para o presente procedimento de Contratação Direta, com fundamento no art. 75 da Lei nº 14.133/2021, contempla todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros e quaisquer outras despesas incidentes, não cabendo pleito posterior de acréscimos a qualquer título.

2.3 Declaramos, ainda, que estamos cientes e de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

Botelhos/MG, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

Representante Legal  
CONTRATADA